

LEI Nº 297/93-GAP

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PESQUISA DE FENIL CETONÚRIA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Toda criança nascida nas Unidades Municipais de Saúde deste Município, terá obrigatoriamente, a pesquisa do Fenil Cetonúria.

Art. 2º - Quando diagnosticado positivamente a criança será encaminhada para tratamento na Unidade de Saúde especializada, recebendo assistência e acompanhamento nas Unidades Municipais de Saúde, deste Município.

Art. 3º - "V E T A D O"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 23 de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VILANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL